



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 00/0962/2008

PROCESSOS TC/MS Nºs 03023/07 08938/06 00417/07
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Deodápolis
 RESPONSÁVEL Ademílson Pereira de Moura
 RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de setembro de 2008.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular as contas da Câmara Municipal de Deodápolis; referente ao exercício de 2006, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão do Senhor Ademílson Pereira de Moura, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - aplicar a multa no valor de 120 (cento e vinte) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, nos termos do artigo 197, incisos II e VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sendo 100 (cem) UFERMS por grave infração à norma legal e 20 (vinte) UFERMS por descumprir o prazo para o encaminhamento da prestação de contas, estabelecido no artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 001/95, ;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o Ordenador de Despesas acima nominado recolher a imposição junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2008.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator

(a)Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra

(a)Conselheiro Augusto Maurício da Cunha e
Menezes Wanderley

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Dr. Manfredo Alves Corrêa - Procurador-Chefe do
Ministério Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PUBLIC	EM
16 / 09	08
Nº 7297	
Pág.: 35	



TC / MS
Fl. 157
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

TC/MS-03023/2007

DATA: 16-9-2008

REMESSA

Em 16-9-2008, nesta Secretaria das Sessões, faço REMESSA destes autos ao Cartório – Serviço de Controle.

Setor de Expediente
Secretaria das Sessões – TC/MS